

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304403998

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 3367/2011

Processo: 1095/10.4TBEVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Fernanda Gonoury
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Maria Fernanda Gonoury, NIF — 144702541, BI — 7591444, Endereço: Travessa do Sabugueiro, N.º 14, 7000-560 Évora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, 27 — 1.º A, 1250-166 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

304400538

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 3368/2011

Processo: 2655/10.9TBFAR

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Assicomate — Materiais de Construção, S. A.

Insolvente: Romvest, L.ª

Data: 15-02-2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 15-02-2011, 17h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Romvest, L.ª, NIF — 507750586, Endereço: Sítio da Igreja, C. P. 240 Z, Santa Bárbara de Nexe, 8005-491 FARO, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: R. do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º Dt., 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º do C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2011, pelas 10 horas, neste Tribunal para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Valéria Barros Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

304375883

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3369/2011

Processo: 3676/10.7TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 6648134

Insolvente: Canecas Bar, Unipessoal, L.ª
Credor: Ministério Público

Insolvente — Canecas Bar, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 511263724, Endereço: Complexo Balnear da Praia Formosa, São Martinho, 9000-106 Funchal

Administrador da Insolvência — Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas n.º 5, 1.º Andar, Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

2-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

304427633

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3370/2011

Processo n.º 3193/10.5TBGDM — Insolvência

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

João Carlos Moreira Cadete Leite, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 186262388 e Maria de Fátima dos Santos Rodrigues Cadete Leite, estado civil: Casada, número de identificação fiscal 182528677, bilhete de identidade n.º 15573935, Endereço: Rua do Cidrão, n.º 110, Jovim, 4510-031 Gondomar

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245/1.º, Salas 6 e 7, Trofa, 4785-315 Trofa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.
304388162

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3371/2011

Processo n.º 3669/09.7TBGDM

Insolvência pessoa singular — Apresentação

Insolvente: Maria Dulcina Fernandes Silva Cardoso
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, SA, e outro.

Maria Dulcina Fernandes Silva Cardoso, estado civil: Divorciado, NIF — 197091296, Endereço: Praceta Areias, 30, 2.º Dto., 4435-111 Rio Tinto

Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, NIF — 108622770, Endereço: Rua do Almada, 152, 3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: verificação de insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas desta.

Ref.ª 7217346.

18 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

304382638

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3372/2011

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**Processo n.º 3155/10.2TBGMR**

Insolvente: Francisco José Monteiro Carneiro, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 159440076, BI — 5923505, Endereço: Rua Bouça do Pinheiro, N.º 14 Creixomil, Guimarães, 4835-029 Guimarães;

Insolvente: Maria Amélia Salgado Castro, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 142782920, BI — 6603186, Endereço: Rua da Bouça do Pinheiro, N.º 14, Creixomil, 4835-029 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. J. Dinis de Almeida, Endereço: R. Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Dra. Maria Joana Machado Prata, NIF — 192554719, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigado a:

Não ocultarem ou dissimularem quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informarem o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregarem imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos que exceda o salário mínimo nacional (globalmente considerado enquanto rendimento do agregado familiar);

Informarem o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;